



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2896/2018

Dispõe sobre isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo em órgãos da Administração Pública Direta, do Poder Executivo e Legislativo, de âmbito municipal:

I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que:

a) apresentem renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos vigentes mensais;

b) apresentem a comprovação da carência, que pode ser provada pelo próprio candidato, através de documentação, como Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, extrato de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, holerites de pagamento, comprovante de residência, entre outros;

c) apresentem declaração de próprio punho de que não possui renda familiar superior à 3(três) salários mínimos vigentes.

II – os candidatos doadores de medula óssea, que apresentem comprovação de entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, sobre o cadastramento no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME.

III – os candidatos doadores de sangue que apresentem comprovação da realização de duas doações dentro do período de 12 (doze) meses anterior à data da publicação do edital do concurso público, expedida por órgão oficial da saúde ou por entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município;

IV – os candidatos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná, que:

a) prestaram serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos;

b) apresentem comprovação do serviço prestado à Justiça Eleitoral por no mínimo 02 (dois) eventos eleitorais consecutivos ou não; expedido pela Justiça Eleitoral contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição;

§ 1º considera-se como eleitor convocado e nomeado para prestação de serviços à Justiça Eleitoral, aqueles na condição de Presidente de Mesa, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Mesários, Secretários e Suplente, Membro Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral, Coordenador de Seção Eleitoral, Secretário de prédio e Auxiliar de Juízo, e o designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

§ 2º A isenção pertinente ao inciso IV terá validade pelo período de 02 (dois) anos a contar da data em que a ele fizer jus.

Art. 2º Os órgãos municipais que irão realizar concurso público deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 3º Será de responsabilidade do candidato à exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição do concurso público.

Art. 4º O candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir das isenções constantes no art. 1º, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

- I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso;
- II – exclusão da lista de aprovados;
- III – declaração de nulidade do ato de nomeação.

Parágrafo único. As penalidades descritas anteriormente dependerão do período/fase do concurso público em que a falsidade for constatada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Lei nº 1937, de 03 de setembro de 2009, e o Decreto nº 087, de 21 de setembro de 2009.

Rio Negro, 10 de outubro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral